



LEI Nº 197 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

Assinatura e/ Carimbo

Claine Fêo de Almeida
Oficial de Gabinete
Mat. 131.086-2

**Altera Código Tributário Municipal
para dispor sobre ISS dos pedágios.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei nº 100 de 29/12/1995, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte a redação:

“Art. 108- (...)

§1º- (...)

XCIX- exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços e conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

“Art. 128 (...)

4. Serviços tributados mediante a aplicação da alíquota de 5%
4.1 Referidos no item XCIX da lista de serviços do art. 108.”

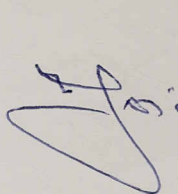

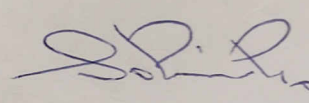
“Art. 139- (...)

V- no caso do serviço a que se refere o item XCIX desta Lei, no que tange a estrada ou parcela desta, situada neste município na forma da lei federal.”

Art. 2º - Os demais aspectos da hipótese de incidência do ISS sobre o pedágio descritos nesta lei, observarão no que couber, a legislação federal pertinente ao assunto.

Art. 3º - Fica autorizado a regulamentação via decreto municipal da presente lei, para fins de implementação de receita tributária prevista nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO
Prefeito

PUBLICADO
ORGÃO: *Tribuna Post*
DATA: *30/12/99* - PÁGINA 05
Areal *03/01/2000*

Assinatura e/ Carimbo
Claine Fêo de Almeida
Oficial de Gabinete
Mat. 131.086-2